



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com


Requerimento


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia, nos termos regimentais e, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com fundamento no princípio da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal) e na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), informar que após averiguar, pedido de vista junto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, que o Projeto de Lei Nº 009/2024 do Legislativo, que - "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências." - ficou parado e não voltou para a sessão, não sendo votado, uma vez que os membros decidiram que não era momento viável para o mesmo por ser perto do pleito eleitoral e isto causaria muito desgaste para os indicados, além de não serem exarados os pareceres pelas comissões. Portanto, vem requerer aos membros da mesa que o Projeto de lei seja arquivado.


Ciente de o Regimento Interno desta Casa de Leis será cumprido, atenciosamente, agradece.

Câmara Municipal de Sabáudia, 16 de julho de 2024


Aparecido José Brito
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice presidente


Leila Regina Pavezzi
1º secretária


José Aparecido de Souza
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 011/2024

Sabáudia, 17 de junho de 2024.

Como é do conhecimento público, em cumprimento às disposições normativas vigentes, em especial à Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV, do Regimento Interno desta Casa, têm os Vereadores o dever de fixar os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e que passarão a vigor para a legislatura subsequente.

Para o alcance do valor ora proposto, decorre do Ofício nº 141/2024 enviado pelo Poder Executivo, em que foi apresentado a justificativa;

“desde que a Emenda Constitucional 41/2003 entrou em vigor, ninguém, no âmbito municipal, pode ganhar mais que o Chefe do Poder Executivo, razão pela qual, faz-se necessário o aumento do teto municipal, sobretudo, para que, assim, haja possibilidade futura de contratação de médicos através de provimento de cargo efetivo, pois, os valores atuais não tem sido atrativo aos referidos profissionais, vez que, no último concurso realizado no ano de 2021 ofertado pelo Edital 001/2021 com resultado final homologado em 18/02/2022, dentre outros cargos, houve a oferta para cargos de médico 20 e 40 horas, que restaram aprovados 8 candidatos para o cargo de 20 horas e 4 aprovados para o cargo de 40 horas, e, dentre estes aprovados para o cargo de 40 horas semanais segundo informações do Departamento de Recursos Humanos, todos foram convocados e não houve nenhum interessado em assumi-lo devido ao salário atual, qual seja, o teto municipal que vem a ser o salário do Prefeito Municipal”.

Diante do contexto atual, marcado pelas peculiaridades do ano eleitoral, a deliberação e aprovação do presente projeto se justifica pela necessidade imperativa de estabelecer os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura (2025/2028).

No entanto, a proposta do Poder Executivo foi de 35% para o Prefeito e Vice-Prefeito e de 58% para os secretários. Porém, um estudo com os vereadores decidiram que no momento será viável um aumento de 25% para o Prefeito e 20% para Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de nossa estima e consideração.


Aparecido José Brito
Presidente


Leila Regina Pavezzi
1º Secretário


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Câmara do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, os quais passarão a vigorar com os valores em parcela única;

I – PREFEITO MUNICIPAL: R\$ 20.514,01 (vinte mil, quinhentos e quatorze reais e um centavos)

II – VICE-PREFEITO – R\$: 7.111,51 (sete mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos)

III – SECRETÁRIOS – R\$ 5.733,94 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)


§ 1º Fica vedado a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º Os subsídios constantes no caput deste artigo serão aplicados no período compreendido entre **1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028**.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos jurídicos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Sabáudia, 17 de junho de 2024.

Autores: MESA DIRETORA GESTÃO 2021 a 2024


Aparecido José Brito
Presidente


Lella Regina Pavezzi
1º Secretário


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 031/2024** – Dispõe sobre desafetação e autoriza o poder executivo municipal a realizar permuta de bens imóveis e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 032/2024** – Autoriza o poder executivo outorgar a escritura pública definitiva e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 009/2024** – Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028 de e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

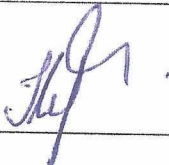
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de junho de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 031/2024** – Dispõe sobre desafetação e autoriza o poder executivo municipal a realizar permuta de bens imóveis e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 032/2024** – Autoriza o poder executivo outorgar a escritura pública definitiva e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 009/2024** – Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028 de e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

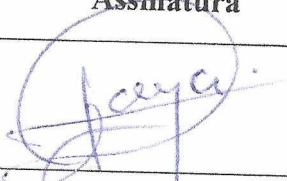
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de junho de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SABÁUDIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO VI, DO ART. 29; À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ART. 17, INC. XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria da Mesa Diretora o qual dispõe, “SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SABÁUDIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO VI, DO ART. 29; À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ART. 17, INC. XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.

A proposta em exame se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa conforme determina a Constituição Federal art. 29 , inciso V “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153,III e 153, § 2º, I.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Neste sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal também, dispõe no art. 17, inc. XV;

Art. 17 Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes;
(...)
XV. Propor projetos de Lei e fixem ou atualizem conforme a inflação o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Entretanto, a Lei Orgânica Municipal determinou que o princípio da anterioridade deve ser respeitado também no que tange a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, vejamos:

Art.32º Cabe à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições;
(...)
XX - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do vice-Prefeito.

Vale ressaltar que a fixação do subsídio dos agentes políticos observem a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem.

Nesse sentido, a doutrina prescreve através do Manual de Gestão Financeira das Câmaras de Vereadores:

“O ato fixatório deve ser promulgado antes do pleito eleitoral, como é da jurisprudência dos Tribunais, baseada que está em princípios da Constituição: os da impessoalidade e moralidade (art. 37).

Desta forma os projetos de Lei, acertadamente de autoria do Legislativo Municipal, cumprem com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsídios dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.06.18 11:49:06 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto jurídico de protocolo foi perfeitamente cumprido e quanto a competência para a propositura do referido projeto de lei está de acordo com as normas regimentais desta e.casa de leis.

Por fim, o Projeto de Lei 009/2024 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 18 de Junho de 2024.

ANDREIA DOS
SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2024.06.18 11:49:31 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício nº 140/2024

Sabáudia-PR., 14 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Aparecido José Brito

Presidente da Câmara Municipal



Venho através do presente, considerando o artigo 17, XV do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, solicitar a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores que seja estudado um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário atual do Prefeito e o correspondente ao Vice-prefeito deste Município, e, posteriormente, seja elaborado um projeto de lei para regulamentação do mesmo.

Assim, de forma para melhor entendimento passa a expor a referida referência legislativa municipal que orienta o requerimento ora proposto, senão vejamos;

"Art. 17º - Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes:

(...)

XV - Propor projetos de Lei que fixem ou atualizem conforme a inflação o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, conforme artigo 37º da Constituição Federal. (Criada pela Resolução nº 016/2020, de 30 de setembro de 2020)." (Destaquei)

Desta forma, nota-se que a iniciativa de proposição do assunto ora proposto vem a ser desta Casa de Leis, e, ainda, é de se destacar que desde que a Emenda Constitucional 41/2003 entrou em vigor, ninguém, no âmbito municipal, pode ganhar mais que o Chefe do Poder Executivo, razão pela qual, faz-se necessário o aumento do teto municipal, sobretudo, para que, assim, haja possibilidade futura de contratação de médicos através de provimento de cargo efetivo, pois, os valores atuais não tem sido atrativo aos referidos profissionais, vez que, no último concurso realizado no ano de 2021 ofertado pelo Edital 001/2021 com resultado final homologado em 18/02/2022, dentre outros cargos, houve a oferta para cargos de médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

20 e 40 horas, que restaram aprovados 8 candidatos para o cargo de 20 horas e 4 aprovados para o cargo de 40 horas, e, dentre estes aprovados para o cargo de 40 horas semanais, segundo informações do Departamento de Recursos Humanos, todos foram convocados e não houve nenhum interessado em assumi-lo devido ao salário atual, qual seja, o teto municipal que vem a ser o salário do Prefeito Municipal.

Por fim, sabe-se que os cargos aqui referenciados são o todo da Administração Pública, assim necessário se faz privilegiar e reconhecer os trabalhos realizados e que não de vir, vez que, a atual remuneração diante o cenário econômico atual deixou de ser atrativo e, com o referido aumento, irá, ao menos, torna-se atrativo e de acordo com a realidade atual que passa o Município de Sabáudia.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 005/2024

Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos Municipais para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Rolândia, Estado do Paraná, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, para os exercícios de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito:

- a) R\$ 23.963,38 a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b) R\$ 24.802,09 a partir de 1º de janeiro de 2026;
- c) R\$ 25.670,17 a partir de 1º de janeiro de 2027;
- d) R\$ 26.568,62 a partir de 1º de janeiro de 2028;

II - Vice-Prefeito:

- a) R\$ 11.639,34 a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b) R\$ 12.046,71 a partir de 1º de janeiro de 2026;
- c) R\$ 12.468,35 a partir de 1º de janeiro de 2027;
- d) R\$ 12.904,74 a partir de 1º de janeiro de 2028;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargo CC01:

- a) R\$ 10.420,03 a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b) R\$ 10.784,73 a partir de 1º de janeiro de 2026;
- c) R\$ 11.162,19 a partir de 1º de janeiro de 2027;
- d) R\$ 11.552,87 a partir de 1º de janeiro de 2028;

IV - Vereadores e ocupantes de cargo CCL-01:

- a) R\$ 8.296,22 a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b) R\$ 8.586,58 a partir de 1º de janeiro de 2026;
- c) R\$ 8.887,11 a partir de 1º de janeiro de 2027;
- d) R\$ 9.198,16 a partir de 1º de janeiro de 2028;

A Câmara Municipal de Sapopema, aprovou e eu **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR**, Prefeito de Sapopema, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, na forma do inciso V e VI, do art. 29, da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 01º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Sapopema da seguinte forma:

I - R\$ 16.728,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e oito reais) para Prefeito Municipal;

II - R\$ 5.168,00 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais) para Vice-Prefeito;

III - R\$ 5.082,25 (cinco mil e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para Secretários Municipais;

IV - R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para Vereadores;

V - R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais) para o Vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º O subsídio mensal do Prefeito de Adrianópolis, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 23.865,16 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), observado o que dispõe o Art.37 - inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal de Adrianópolis perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio conforme o § 3º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro. no termo do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal

Artigo. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2025 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 11.932,57 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), observado o que dispõe o Art.37 - inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vice Prefeito Municipal de Adrianópolis perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio conforme § 4º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro. no termo do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo. 3º O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única, no valor de 6.439,20 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), observado o que dispõe o Art.37 - inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Vereadores da Câmara Municipal de Adrianópolis perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio, conforme o Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro. no termo do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.646,94 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos); observado o que dispõe o Art.37 - inciso X e XI e Art.39 - § 4º da Constituição Federal.

LEI Nº 4.062, DE 28 DE MAIO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Chopinzinho, para o período da Gestão de 2025 a 2028.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 013/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal para o período 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única, de R\$ 23.916,00 (vinte e três mil novecentos e dezesseis reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para o período 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única, de R\$ 9.919,00 (nove mil novecentos e dezenove reais) mensais.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais para o período 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única, de R\$ 12.002,00 (doze mil e dois reais) mensais.

§ 1º Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

LEI Nº 3.670/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretariado do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, para a 18ª Gestão Administrativa, período de 2025 a 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fixa os subsídios especificados no inciso V, art. 29, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, e observando o art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Para a 18ª Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios fixar-se-ão, em parcela única, no valor mensal de:

I - prefeito	R\$ 23.968,52
II - vice-prefeito	R\$ 6.281,19
III - secretariado municipal	R\$ 6.093,67

Art. 2º Aos subsídios especificados nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 1º, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alto Paraná, 15 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 016/2023

Estabelece os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Céu Azul para a Gestão 2025/2028, e dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º o subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para gestão 2025/2028 do município de Céu Azul, a partir de 1º de janeiro de 2025, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:

- a. Prefeito.....R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);
- b. Vice-Prefeito.....R\$ 7.512,00 (sete mil, quinhentos e doze reais);
- c. Secretários Municipais.....R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, em 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Céu Azul, 30 de novembro de 2023.

Enivaldo Gregório Dalmás

Adriano José Swidzikiewicz

Maria Margareth Alves

LEI 2799 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o período 2025 a 2028.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Subsídio do Prefeito será fixado em R\$ 22.210,57 (vinte e dois mil duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) mensais, em parcela única.

Art. 2º O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 9.178,45 (nove mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais, em parcela única.

Art. 3º O Subsídio dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 8.158,62 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, em parcela única.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais terão direito ao Décimo Terceiro Salário, Adicional de Férias e Férias Remuneradas.

Art. 4º O Subsídio dos Vereadores será fixado em R\$ 5.883,15 (cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos) mensais, em parcela única.

Art. 5º O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será fixado em R\$ 7.091,95 (sete mil noventa e um reais e noventa e cinco centavos) mensais, em parcela única.

Art. 3º - Considerando estudo, realizado através dos Portais de Transparência dos Municípios, referente aos valores atualmente pagos aos agentes políticos nos municípios vizinhos, da região, com acréscimo da inflação prevista para 2024/2025;

Art. 4º - Fixar o subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, para a Legislatura de 2025 à 2028.

§ 1º - O subsídio Mensal do Prefeito Municipal será fixado em parcela única no valor de R\$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais), que passa a ter vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

§ 2º - O subsídio Mensal dos Secretários e do(a) Vice Prefeito(a) Municipal será fixado em parcela única no valor de R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais), a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 3º - Os valores constantes no *caput* deste artigo poderão ser reajustados anualmente a título de reposição do subsídio com base no índice do INPC/IBGE, no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu,
aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.**

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Projeto de Lei nº 036/2023

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para a Legislatura 2025-2028, de acordo com o Artigo 29, § 4º da Constituição Federal, arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; Lei Orgânica Municipal, Artigo 25, IV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:
L E I

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 18.200,00 (dezoito mil, e duzentos reais) mensais, o subsídio do Prefeito do Município de Faxinal, em parcela única.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais) mensais, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, conforme disposto no Art. 26, §6º da LOM.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais) mensais, o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, conforme disposto no Art. 26, §6º da LOM.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos ou reajustados na mesma data e observado o índice permitido, concedido aos Servidores Públicos Municipais, na forma Legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal os titulares de Pastas Municipais.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

I- Prefeito Municipal: R\$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais)

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)

III- Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Ofício nº 141/2024



Sabáudia-PR., 14 de junho de 2024.

Prezado Senhor,
Aparecido José Brito
Presidente da Câmara Municipal

Venho através do presente, considerando o artigo 17, XV do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, solicitar a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores que seja estudado um aumento de salário para os secretários municipais e, posteriormente, seja elaborado um projeto de lei para regulamentação do mesmo.

Assim, de forma para melhor entendimento passa a expor a referida referência legislativa municipal que orienta o requerimento ora proposto, senão vejamos;

“Art. 17º - Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes:

(...)

XV - Propor projetos de Lei que fixem ou atualizem conforme a inflação o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, conforme artigo 37º da Constituição Federal. (Criada pela Resolução nº 016/2020, de 30 de setembro de 2020).” (Destaquei)

Desta forma, nota-se que a iniciativa de proposição do assunto ora proposto vem a ser desta Casa de Leis, motivo pelo qual o envio deste.

Dito isso, sabe-se que o cargo aqui referido é de suma importância para a administração municipal e sua remuneração encontra-se defasada, a atual remuneração dos Secretários municipais está em desacordo com a realidade econômica atual que passa o Município de Sabáudia.

Ainda, fora tramitado nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 030/2022, aprovado e sancionado em Lei Municipal nº 714/2022 com o objetivo de adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

A organização estrutural da administração pública de Sabáudia fora efetivamente realizada no ano de 2022, assim, no momento necessitamos do ajuste salarial dos cargos de Secretários Municipais, sugerindo o valor de R\$7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

Além do mais, este Prefeito sugere e tem a vontade de que os Vereadores Municipais tenham um aumento em sua remuneração, que também encontra-se defasada, para haver a equiparidade de valor aos cargos de agente político e legislativo deste Município, sendo equiparados os Secretários Municipais, Vereadores e Procurador Geral, que com o índice inflacionário do ano posterior se iguala a sugestão deste ofício.

Por fim, segue a apresentação da estimativa de impacto orçamentário para tal alteração.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2025

Descrição	Quantidade	Subsídio Atual	Subsídio Proposto	Diferença
Secretário Municipal	6,00	4.778,28	7.750,00	(17.830,32)
Total				(17.830,32)
Impacto Mensal com a Fixação dos novos subsídios				(21.485,54)
Origem dos Recursos				
Recursos Próprios				(21.485,54)
Recursos Vinculados				0,00
Total				(21.485,54)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE SABÁUDIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO VI, DO ART. 29; À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ART. 17, INC. XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Resolução nº 003/2024 de autoria da Mesa Diretora o qual dispõe, “SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE SABÁUDIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO VI, DO ART. 29; À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ART. 17, INC. XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.

A proposta em exame se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa conforme determina a Constituição Federal art. 29 , inciso VI “subsídios dos Vereadores Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153,III e 153, § 2º, I.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Entretanto, a Lei Orgânica Municipal determinou que o princípio da anterioridade deve ser respeitado também no que tange a fixação do subsídio dos Vereadores, vejamos:

Art.32º Cabe à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições;

(...)

XX - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do vice-Prefeito;

Vale ressaltar que a fixação do subsídio dos agentes políticos observem a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem.

Nesse sentido, a doutrina prescreve através do Manual de Gestão Financeira das Câmaras de Vereadores:

“O ato fixatório deve ser promulgado antes do pleito eleitoral, como é da jurisprudência dos Tribunais, baseada que está em princípios da Constituição: os da impessoalidade e moralidade (art. 37).

Desta forma os projetos de Lei, acertadamente de autoria do Legislativo Municipal, cumprem com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsídios dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto jurídico de protocolo foi perfeitamente cumprido e quanto a competência para a propositura do referido projeto de lei está de acordo com as normas regimentais desta e.casa de leis.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.06.18 11:34:27 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Por fim, o Projeto de Resolução 003/2024 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 18 de Junho de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.06.18 11:34:58 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica